

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16/2024**EMENTA:
ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS****Autor(es): Deputado LUIZ PAULO****A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

Art. 1º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do art. 93 com a seguinte redação:

Art. 93. Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a instituir, por lei específica, contribuição sobre produtos primários e semielaborados, observados os termos do art. 136 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 21 de fevereiro de 2024.

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda constitucional pretende incorporar à Constituição Estadual, mais especificamente aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), previsão no sentido de permitir que o Estado do Rio de Janeiro institua, por lei específica, Contribuição sobre Produtos Primários e Semielaborados (CPPS).

O fundamento para tanto se extrai do novo artigo 136 do ADCT da Constituição Federal, que foi acrescentado pela Emenda Constitucional nº 132 de 21 de dezembro de 2023 (Reforma Tributária), norma destinada exclusivamente aos Estados.

De acordo com a nova regra constitucional, Estados que possuírem fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao ICMS, poderão instituir a CPPS.

Trata-se de uma nova espécie de tributo, de competência privativa dos Estados, cuja cobrança poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2043, e que se mostra significativo no período de transição para o novo sistema tributário sobre o consumo, onde haverá a extinção do ICMS (e do ISS) e a implantação do IBS.

A instituição e cobrança da CPPS, contudo, dependerá da observância das condições estabelecidas tanto no caput, quanto nos incisos do art. 136 do ADCT da Constituição Federal, em especial no que se refere à existência de fundos que se enquadrem na descrição legal.

Significa dizer que a inserção que se pretende realizar na Constituição Estadual busca, acima de tudo, trazer o tema ao debate para, se for o caso, promover sua instituição e cobrança de forma responsável, participativa, transparente e democrática.

O tema, portanto, é de alta relevância, notadamente pela situação orçamentária e financeira pela qual o Estado do Rio de Janeiro vem passando, onde a busca por novas receitas se mostra imprescindível para o equilíbrio das contas públicas.

Legislação Citada

"Art. 136. Os Estados que possuíam, em 30 de abril de 2023, fundos destinados a investimentos em obras de infraestrutura e habitação e financiados por contribuições sobre produtos primários e semielaborados estabelecidas como condição à aplicação de diferimento, regime especial ou outro tratamento diferenciado, relativos ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, poderão instituir contribuições semelhantes, não vinculadas ao referido imposto, observado que:

I - a alíquota ou o percentual de contribuição não poderão ser superiores e a base de incidência não poderá ser mais ampla que os das respectivas contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

II - a instituição de contribuição nos termos deste artigo implicará a extinção da contribuição correspondente, vinculada ao imposto de que trata o art. 155, II, da Constituição Federal, vigente em 30 de abril de 2023;

III - a destinação de sua receita deverá ser a mesma das contribuições vigentes em 30 de abril de 2023;

IV - a contribuição instituída nos termos do caput será extinta em 31 de dezembro de 2043.

Parágrafo único. As receitas das contribuições mantidas nos termos deste artigo não serão consideradas como receita do respectivo Estado para fins do disposto nos arts. 130, II, "b", e 131, § 2º, I, "b", deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20240100016	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	1348	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Datas:

Entrada	21/02/2023	Despacho	09/04/2024
Publicação	10/04/2024	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:A imprimir e à

02.:Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade

▼ TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 16/2024

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições				Data Public Autor(es)			
▼ Proposta de Emenda Constitucional							
▼ 20240100016							
 		ACRESCENTA ARTIGO AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS => 20240100016 => {A imprimir e à Emendas Constitucionais e Vetos para dizer sobre a admissibilidade.}				10/04/2024 Luiz Paulo	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

